CONTRATO Nº: 002/2021

PROCESSO Nº: 002/20121

INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADO: **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 07.559.873/0001-88

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE NO SETOR PÚBLICO.

VIGÊNCIA: 19 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

Prata do Piauí - PI, 05 de janeiro de 2021.

Ofício nº. 002/2020

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, conforme especificado no Termo de Referência anexo, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de contabilidade à Câmara Municipal de Prata do Piauí, tendo em vista não possuir corpo próprio.

Sem mais para o momento, reforço meus votos de alta consideração.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí - PI

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de contabilidade, a saber: Assessoria e Consultoria Contábil na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e balanço geral, elaboração de folha de pagamento, envio do Sagres Contábil e Sagres Folha mensais, GFIPs, RAIS e DIRF, e alimentar o Portal da Transparência com as informações exigidas pela legislação vigente, referente ao exercício 2021, bem como acompanhar processos junto ao TCE/PI e demais Órgãos Fiscalizadores.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

A motivação do presente ato administrativo que se relaciona a necessidade de contratação de escritório de contabilidade com atuação da área da contabilidade pública, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com vasta experiência na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas da Câmara Municipal.

Em vista disso, esta Presidente entende que dada a expertise na área e boa reputação da empresa **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA**, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada, não resta dúvida de que ela pode prestar de maneira muito satisfatória o serviço que se pretende contratar.

DO VALOR

O valor mensal estimado é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor abaixo do mínimo determinado no ato normativo nº. 02/2020 da Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí.

Assim, valor global estimado para prestação dos serviços por um período de 12 (doze) meses um total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

01.031.0001.2001.0000.3.3.90.35

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer todas as informações e documentações para o bom desempenho do trabalho do contratado. Pagar o valor contratado até o dia 30 de cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Desempenhar com zelo e probidade todas as demandas a si confiadas, dentro dos prazos legais, ou outro determinado pelo Contratante, com o devido sigilo das documentações a que tenha acesso por necessidade do serviço.

Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, a serem comprovadas sempre quando da solicitação de pagamento.

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Mensal por meio de transferência bancária, após apresentação de nota fiscal e certidões.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá sua vigência por doze meses até 31 de dezembro de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Presidência da Câmara fiscalizará o devido cumprimento do contrato.

Prata do Piauí - PI, 05 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI

TESTONI

PROPOSTA

DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ

ASSUNTO: - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE NO SETOR PÚBLICO;

TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.559.873/0001-88
RUA ACÉSIO DO REGO MONTEIRO. 1515 - SALA 108. BAIRRO ININGA - TERESINA - PI

1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Execução Orçamentária e Financeira e Contabilidade

Essa proposta consiste na prestação de serviços especializados referentes à Assessoria e Consultoria Contábil na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e balanço geral, elaboração de folha de pagamento, envio do Sagres Contábil e Sagres Folha mensais, GFIPs, RAIS e DIRF, e alimentar o Portal da Transparência com as informações exigidas pela legislação vigente, referente ao exercício 2021, bem como acompanhar processos junto ao TCE/PI e demais Órgãos Fiscalizadores.

2. DETALHAMENTO DAS TAREFAS

2.1 Execução Orçamentária e Financeira e Contabilidade

2.1.1 Avaliação da situação documental referente ao gerenciamento do recurso público;

2.1.2 Escrituração contábil;

2.1.3 Elaboração de balancetes;

2.1.4 Elaboração dos balanços e demais relatórios;

2.1.5 Elaboração da Prestação de Contas junto aos fiscalizadores

2.1.6 Elaboração da Folha de Pagamento e impostos inerentes a mesma.

3. METODOLOGIA

O trabalho de forma globalizada será desenvolvido por uma equipe técnica composta de profissionais de nível superior e devidamente habilitados.

Para a execução dos serviços, o Câmara Municipal de Prata do Piauí deverá colocar à disposição do contratado:

a) Os servidores diretamente ligados aos setores de orçamento, finanças e contabilidade, para que os mesmos forneçam informações e documentos necessários à realização do objeto do contrato;

b) A contratante também designará, se achar necessário, um servidor de seu quadro para fazer o acompanhamento do trabalho.

A contratada colocará a disposição da contratante um profissional de nível superior, administrador e/ou contador registrado no conselho de classe para prestação de serviços citada.

A contratada prestará frequentemente informações sobre o andamento dos trabalhos.

Na conclusão dos serviços executados, será apresentado o relatório das atividades e dos resultados obtidos.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Podendo ser prorrogado por até 48 meses.

5. PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 Execução dos Serviços Contábeis e Sistemas para Execução e Controle

Para execução dos serviços e produtos previstos nesta proposta o preço será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Execução dos Serviços Contábeis e Sistemas para Execução e Controle

O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em parcelas iguais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Teresina, 04 de janeiro de 2021.

Ivoceterranda Ramos de Carvalho Melo

TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA
C.R.C. / PI – 0071

Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI
Praça Teodomiro Lima Verde s/n-Centro – Valença do Piauí (PI) – 64500-000
Fone: (089) 466-1209/1132 CGC nº 06.554.737/0001-32

Portaria n.º 093/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei n.º 861, de 27 de outubro de 1997, que estatui o Regime Jurídico Único,

RESOLVE:

Nomear o Servidor, **MAURÍCIO DE SOUSA MELO**, para o cargo em comissão de Auditor Geral junto ao Gabinete do Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí – PI, 06 de outubro de 2004.

JARBAS NOGUEIRA MATIAS
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada e Numerada a presente portaria sob o número noventa e três, de seis de outubro de dois mil e quatro.

JOAQUIM COSTA FILHO
Secretário de Finanças/Sec. Chefe de Gabinete

ESTADO DO MARANHÃO
SERV. AUTONOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DE TIMON - SELMA
CNPJ: 03.882.165/0001-22

Um novo tempo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o **MAURÍCIO DE SOUSA MELO**, prestou **serviços de avaliação do sistema de controle interno** deste, de 01 de setembro de 2005 até a presente data, em cujo desempenho se houve com reconhecida competência e correção funcional.

Teresina (PI.), 31 de janeiro de 2006.

João Borges dos Santos
Serv. Aut. do Meio Ambiente e Limp. Pub. de Timon SELIMA
Presidente Portaria 239/05

JOÃO BORGES DOS SANTOS
Diretor Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
SERV. AUTONOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DE TIMON - SELMA
CNPJ: 03.882.165/0001-22

Um novo tempo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **TESTONI PESQUISA E CONSULTORIA S/S LTDA**, prestou **serviços de orientação para aperfeiçoamento do sistema de controle interno** deste, de 06 de fevereiro de 2006 até a presente data, em cujo desempenho se houve com reconhecida competência e correção funcional.

Teresina (PI.), 31 de junho de 2006.

João Borges dos Santos
Presidente-Portaria 209/05

JOÃO BORGES DOS SANTOS
Diretor Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNCIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA

Um novo tempo

PORTARIA Nº 029 /2007 – GP **DE 28 FEVEREIRO DE 2007.**

NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 70, inciso VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município (LOM), e combinado com a Lei Municipal Nº 1187 de 11 de Maio de 2000.

RESOLVE:

NOMEAR, **MAURICIO DE SOUSA MELO,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, símbolo NACC-04, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo ser considerado a partir de 02/01/2007.

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, em 28 de Fevereiro de 2007.

Profª Maria do Socorro Almeida Waquim
Prefeita Municipal

A presente portaria foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Prefeita Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica do Município (LOM).

Profº Luiz Gonzaga Nunes
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 018 e 312/05

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

PORTARIA Nº 0200 /GP-2009, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO COMISSIONADO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c a Lei Municipal nº 1545, de 16 de dezembro de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** *MAURICIO DE SOUSA MELO* para exercer o cargo em comissão de Controlador Adjunto, símbolo NGCC-01-A, com lotação na Controladoria Geral do Município de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 05 de janeiro de 2009.

Dê-se ciência,
Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, *em 25 de março de 2009.*

Profª. Maria do Socorro Almeida Waquim
Prefeita Municipal

Dr. Magno Pires Alves Filho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 0013/2009-GP

A presente portaria foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Prefeita Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e nove, e publicada por afixação, nos termos da Lei Orgânica do Município (LOM).

Profº. Luiz Gonzaga Nunes
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 0001/2009-GP

ASCONPEPI
ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTABILIDADE UNIDA, GESTÃO PÚBLICA FORTALECIDA.

REFERENCIAL DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS

ATO NORMATIVO: 02/2020

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS
VIGÊNCIA DE JANEIRO DE 2021 Á DEZEMBRO DE 2021

PREAMBULO

A PRESENTE TABELA DE FIXAÇÃO DE PARÂMETROS REFERENCIAIS DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS FOI ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 803/96 DO C.F.C;

> ***"ART. 6° O CONTABILISTA DEVE FIXAR PREVIAMENTE O VALOR DOS SERVIÇOS, POR CONTRATO ESCRITO, CONSIDERADOS OS ELEMENTOS SEGUINTES:***
> ***ART. 6°, CAPUT, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CFC N° 942, DE 30 DE AGOSTO DE 2002.***
> ***I – A RELEVÂNCIA, O VULTO, A COMPLEXIDADE E A DIFICULDADE DO SERVIÇO A EXECUTAR;***
> ***II – O TEMPO QUE SERÁ CONSUMIDO PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO;***
> ***III – A POSSIBILIDADE DE FICAR IMPEDIDO DA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS;***
> ***IV – O RESULTADO LÍCITO FAVORÁVEL QUE PARA O CONTRATANTE ADVIRÁ COM O SERVIÇO PRESTADO;***
> ***V – A PECULIARIDADE DE TRATAR-SE DE CLIENTE EVENTUAL, HABITUAL OU PERMANENTE;***
> ***VI – O LOCAL EM QUE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO."***

SENDO A MESMA APROVADA EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DA ASCONPEPI/PI EM 04/12/2020. OS HONORÁRIOS ESTÃO ESTABELECIDOS E DEVEM SER SEGUIDOS POR CADA PROFISSIONAL E ESTABELECIMENTO CONTÁBIL, DEVENDO O MESMO SER FIXADO PELO PROFISSIONAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUATRO ITENS:

A) O CONHECIMENTO, A CAPACIDADE, A COMPETÊNCIA DO PROFISSIONAL E DE SUA EQUIPE TÉCNICA;
B) A ATIVIDADE, A QUANTIDADE E COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;
C) A PRESENTE TABELA ORIENTALIZA, ELABORADA COMO PARÂMETRO REFERENCIAL PARA ORIENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE PÚBLICA NA FORMAÇÃO DO PREÇO DOS SEUS SERVIÇOS.
D) PARA UTILIZAÇÃO CORRETA DA PRESENTE, DEVE-SE OBSERVAR O SERVIÇO E UTILIZAR O QUADRO QUE CABE A SUA ATIVIDADE DE SERVIÇO:

ASCONPEPI
ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTABILIDADE UNIDA, GESTÃO PÚBLICA FORTALECIDA.

CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA PODER EXECUTIVO (QUADRO I);

CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA PODER LEGISLATIVO (QUADRO II);

DEPARTAMENTO PESSOAL (QUADRO III).

A CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO É UM RAMO DA CIÊNCIA CONTÁBIL APLICADA ÀS ENTIDADES PÚBLICAS, DE FORMA ORGANIZADA E FOCADA AO PATRIMÔNIO, ANALISANDO E CONTROLANDO OS ASPECTOS MATERIAIS, FINANCEIROS E ECONÔMICOS, DEMONSTRANDO AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS E PRODUZINDO RESULTADOS EM DETERMINADO PERÍODO.

A CONTABILIDADE MUNICIPAL EXIGE CADA VEZ MAIS ESPECIALIZAÇÃO, EM FUNÇÃO DA PADRONIZAÇÃO INTERNACIONAL, QUE PRESSUPÕE INFORMAÇÕES PRECISAS E CONFIÁVEIS ACERCA DA OBTENÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

PERFAZENDO DESTA FORMA OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS AO VALOR IDEAL DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS MENSAIS.

CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA PODER EXECUTIVO (QUADRO I);

NESTE QUADRO SÃO MENSURADOS OS PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM **PREFEITURAS MUNICIPAIS** EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTANDO ORÇADA NESTE QUADRO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA INERENTE À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ONDE DESCRIMINAMOS OS SEGUINTES SERVIÇOS INERENTES A ESSE SERVIÇO:

PLANEJAMENTO: ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PLANO PLURIANUAL, ORÇAMENTO ANUAL, PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO;

EXECUÇÃO: PRODUÇÃO E ESCRITURAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, ENVIO ELETRÔNICO DAS INFORMAÇÕES (SAGRES E DOCUMENTAÇÃO WEB), RELATÓRIOS DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ATRAVÉS DO RREO- **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** E DO RGF - **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** QUE POSSUEM PERIODICIDADE (BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL, SEMESTRAL E ANUAL), SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO –SIOPE, SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICA EM SAÚDE - SIOPS (BIMESTRAL), TESOURO NACIONAL – SISTN, MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC).

Nº	BASE PARA CÁLCULO		VALOR DE REFERÊNCIA		
	FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE	R$		
1	ATÉ 10.188	0.6	R$ 11.696,07	Á	R$ 15.596,20
2	DE 10.189 Á 13.584	0.8	R$ 15.596,21	Á	R$ 19.898,60
3	DE 13.585 Á 16.980	1.0	R$ 19.898,61	Á	R$ 23.125,40
4	DE 16.981 Á 23.772	1.2	R$ 23.125,41	Á	R$ 26.352,20
5	DE 23.773 Á 30.564	1.4	R$ 26.352,21	Á	R$ 29.579,00
6	DE 30.565 Á 37.356	1.6	R$ 29.579,01	Á	R$ 32.805,80
7	DE 37.357 Á 44.148	1.8	R$ 32.805,81	Á	R$ 34.957,00
8	DE 44.149 Á 50.940	2.0	R$ 34.957,01	Á	R$ 37.108,20
9	DE 50.941 Á 61.128	2.2	R$ 37.108,21	Á	R$ 39.259,40

10	DE 61.129 Á 71.316	2.4	R$ 39.259,41	Á	R$ 41.410,60
11	DE 71.317 Á 81.504	2.6	R$ 41.410,61	Á	R$ 43.561,80
12	DE 81.505 Á 91.692	2.8	R$ 43.561,81	Á	R$ 45.713,00
13	DE 91.693 Á 101.880	3.0	R$ 45.713,01	Á	R$ 47.864,20
14	DE 101.881 Á 115.464	3.2	R$ 47.864,21	Á	R$ 50.015,40
15	DE 115.465 Á 129.048	3.4	R$ 50.015,41	Á	R$ 52.166,60
16	DE 129.049 Á 142.632	3.6	R$ 52.166,61	Á	R$ 54.317,80
17	DE 142.633 Á 156.216	3.8	R$ 54.317,81	Á	R$ 56.821,85
18	ACIMA DE 156.216	4.0	À COMBINAR		

CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA PODER LEGISLATIVO (QUADRO II);

NESTE QUADRO SÃO MENSURADOS OS PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM **CÂMARAS MUNICIPAIS** EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTANDO ORÇADA NESTE QUADRO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA INERENTE À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

Nº ORDEM	BASE PARA CÁLCULO		VALOR DE REFERÊNCIA		
	FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE	R$		
1	DE 0 Á 16.980	DE 0.6 ATÉ 1.0	R$ 4.252,92	Á	R$ 7.115,09
2	DE 16.981 Á 37.356	DE 1.2 ATÉ 1.6	R$ 7.115,10	Á	R$ 10.164,42
3	DE 37.357 Á 50.940	DE 1.8 ATÉ 2.0	R$ 10.164,43	Á	R$ 13.213,75
4	DE 50.941 Á 81.504	DE 2.2 ATÉ 2.6	R$ 13.213,76	Á	R$ 16.763,23
5	DE 81.505 ACIMA	DE 2.8 ATÉ 4.0	À COMBINAR		

DEPARTAMENTO PESSOAL - QUADRO - III

PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PELA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COM EXCEÇÃO DA SELEÇÃO DE PESSOAL, DO PAGAMENTO DE PESSOAL E DA REPRESENTAÇÃO COMO PROPOSTO EM AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA TRABALHISTA. NO MAIS REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS, CONFECÇÃO DE RECIBOS E FOLHAS DE PAGAMENTO MENSAIS, RESCISÕES CONTRATUAIS, QUADROS DE HORÁRIOS DE TRABALHO, ESCALAS DE REVEZAMENTO, CAGED, GFIP, GRPS, RAIS, SEGURO DESEMPREGO, GRE, SAGRES FOLHA E OUTROS RELACIONADOS A ATIVIDADE DE PESSOAL, ENFIM TODA A ROTINA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

Nº ORDEM	BASE PARA CÁLCULO		VALOR DE REFERÊNCIA		
	FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE	R$		
1	DE 0 Á 16.980	DE 0.6 ATÉ 1.0	R$ 4.252,92	Á	R$ 7.115,09
2	DE 16.981 Á 37.356	DE 1.2 ATÉ 1.6	R$ 7.115,10	Á	R$ 10.164,42
3	DE 37.357 Á 50.940	DE 1.8 ATÉ 2.0	R$ 10.164,43	Á	R$ 13.213,75
4	DE 50.941 Á 81.504	DE 2.2 ATÉ 2.6	R$ 13.213,76	Á	R$ 16.763,23
5	DE 81.505 ACIMA	DE 2.8 ATÉ 4.0	À COMBINAR		

ASCONPEPI
ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTABILIDADE UNIDA, GESTÃO PÚBLICA FORTALECIDA.

NOTA DE ESCLARECIMENTOS

SEGUIMOS UMA VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO AUMENTO DO COEFICIENTE DE FPM QUE RESULTA, ALÉM DE AUMENTO DE SERVIÇOS, MAIOR RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL.

FICA ESTABELECIDO COMO BASE PARA ENQUADRAMENTO, DAS EMPRESAS EM SUAS RESPECTIVAS CLASSES DE RECEITAS.

É VEDADO, AOS CONTABILISTAS, OFERECER OU DISPUTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS MEDIANTE AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS OU CONCORRÊNCIA DESLEAL.

O CÓDIGO DE ÉTICA CONDENA COMO DESLEAL O PROFISSIONAL QUE, MESMO OFERECENDO PREÇOS ACIMA DA TABELA, USE DE EXPEDIENTES ESCUSOS PARA CONCORRER.

O CLIENTE FORNECERÁ TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS.

O CONTABILISTA QUE TIVER CONHECIMENTO DE LEIGO EXERCENDO TRABALHOS DE CONTABILIDADE E DO PROFISSIONAL QUE ESTEJA ACOBERTANDO, DEVERÁ DENUNCIÁ-LO A **ASCONPEPI/PI** OU AO **CRC/PI**, FAZENDO-O POR ESCRITO.

NAS TRANSFERÊNCIAS DAS RESPONSABILIDADES DE ESCRITURAÇÃO, É OBRIGATÓRIO A ASSINATURA DO **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITA**.

COLEGAS CONTABILISTAS, AS PRESENTES TABELAS TÊM COMO OBJETIVO, PARAMETRIZAR OS VALORES A SEREM COBRADOS NOS HONORÁRIOS, MAS ENQUANTO NÃO CONSCIENTIZARMOS QUE DEVEMOS CONHECER UNS AOS OUTROS PARA DISCUTIRMOS NOSSOS PROBLEMAS PROFISSIONAIS, JAMAIS ALCANÇAREMOS A VALORIZAÇÃO DA CLASSE TÃO ALMEJADA, LEMBRAMOS SEMPRE QUE: **"UNIDOS SEREMOS MAIS FORTES".**

"SER UM EMPREENDEDOR É EXECUTAR OS SONHOS, MESMO QUE HAJA RISCOS. É ENFRENTAR OS PROBLEMAS, MESMO NÃO TENDO FORÇAS. É CAMINHAR POR LUGARES DESCONHECIDOS, MESMO SEM BÚSSOLA. É TOMAR ATITUDES QUE NINGUÉM TOMOU. É TER CONSCIÊNCIA DE QUE QUEM VENCE SEM OBSTÁCULOS TRIUNFA SEM GLÓRIA." – AUGUSTO CURY

ATENCIOSAMENTE.

TERESINA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOÃO ANTONIO DA TRINDADE VIANA
PRESIDENTE DA ASCONPEPI
GESTÃO 2020/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal,

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de PRATA DO PIAUÍ (PI), reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento:

A presente solicitação tem por objeto a contratação direta, com inexigibilidade de licitação para contrafação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria contábil.

Reza o art. 25. II. da Lei n° 8.666/93. que a licitação será inexigível. possibilitando a contratação direta, para contratação de Serviços técnicos enumerados no Art. 13 da Lei n" 8.666/93. de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A conclusão, ora de plano lançada está alicerçada tanto pela singularidade dos serviços, como também pela especialidade da empresa que se propõe a executá-los.

Veja-se o conteúdo da Lei Federal nº 8.666/93:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> II - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme o mencionado na Lei acima é inexigível a licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13.

Entre os serviços enumerados no art. 13, está "assessoria ou consultoria técnicas...." (inciso III do citado artigo).

Neste correr, como requisitos legitimadores da contratação direta, temos a singularidade do serviço, e também, a notória especialização da empresa a ser contratada.

No caso em análise, a singularidade do serviço é patente, pois não se tratam de serviços a serem feitos por qualquer empresa e/ou profissional, requer uso intelectual.

Ao contrário, pela leitura de seu objeto, constata-se a sua complexidade, pois, além de exigir profundo conhecimento contábil, a qual seguramente não se restringe apenas à meros expedientes, mas também de temas de orientações e consultas na área gravíssima da Contabilidade Pública.

Quanto razão da escolha do Prestador (art. 26. parágrafo único, II). justifica-se pelo fato de o proponente ter apresentado proposta que se adéqua as necessidades da Administração e as exigências legais, e ainda por ser profissional técnico especializado e ter disponibilidade para a prestação do serviço pretendido pela Administração, um profissional qualificado, de forma que atende todas as necessidades desta Administração.

O Plenário do STF chegou a se posicionar a respeito da questão no julgamento da AP 348-SC, relator ministro Eros Grau, definiu que *"serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança"*

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal n° 8.666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação CPL, considera perfeitamente legal a inexigibilidade ora justificada, ato contínuo encaminhamos à Sra. Presidente para análise e deliberação dos atos finais, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93.

Prata do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2021.

Lucas Pereira da Silva
Presidente da CPL

Daniela do Vale Sousa
Membro

Francisco Eduardo da Silva
Membro

DESPACHO

Senhor Presidente,

Reconheço a necessidade da solicitação supra.

Autorizo sejam tomadas as providências necessárias para imediata solução do problema, devendo essa comissão elaborar minuta de contrato, além das demais medidas pertinentes, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Prata do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI E XXXXXXXXXXXXXXXXX.

PARTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, Estado Do Piauí, entidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Praxedes Campelo, 38, Centro, Prata do Piauí, Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.978/0001-92, representada por sua Exma. Presidente Vereadora PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

PARTE CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Câmara Municipal de Prata do Piauí e de CONTRATADO para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a execução de serviços especializados referentes à Assessoria e Consultoria Contábil na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e balanço geral, elaboração de folha de pagamento, envio do Sagres Contábil e Sagres Folha mensais, GFIPs, RAIS e DIRF, e alimentar o Portal da Transparência com as informações exigidas pela legislação vigente, referente ao exercício 2021, bem como acompanhar processos junto ao TCE/PI e demais Órgãos Fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:

4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato na capital do Estado do Piauí, em suas próprias instalações, e, eventualmente, na sede da CONTRATANTE.

4.1.3. As visitas à sede da CONTRATANTE obedecerão a calendário pré-estabelecido, por acordo entre as partes, com datas e horários antecipadamente ajustados, terão a duração necessária para a apresentação do relatório e dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.1.4. Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE.

4.1.5. Cumprir as obrigações legais próprias, vigentes no país, assumindo o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, tais como: impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.1.6. Reparar e corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no at. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como admitir a prorrogação da vigência do contrato nos termos do art. 57 da mesma Lei 8666/93, desde que ajustado o valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte, hospedagem, inscrições em eventos de interesse da Contratante e alimentação ao Contratado quando na prestação dos serviços executados fora dos limites dos municípios de Teresina e da sede da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). custeado pela Dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.0000.3.3.90.35

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado na data de 20 de janeiro de 2021 e a última até 20 de dezembro de 2021, por meio da transferência bancária efetivada diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação *"pro-rata tempore"* do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30

AF = {(1 + IGPM : 110) - 1} x VP

onde:

- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;

j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor a parcela devida pela execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Prata do Piauí, por prazo de seis meses a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.1.1. Se o CONTRATADO acaso não satisfizer o pleno pagamento de qualquer multa que lhe tenha sido imputada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da correspondente notificação, terá o valor respectivo descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança judicial.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1. poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 9.1. é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1. poderão também ser aplicadas se o CONTRATADO nos casos de:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir de 08 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

12.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

12.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro-PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Prata do Piauí - PI, xx de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

contratado

Testemunha 1):_____CPF_____

Testemunha 2):_____CPF_____

DESPACHO

Senhor Presidente,

ACOLHO a manifestação do Responsável pela Licitação, e, com fundamento no artigo 25, inciso II, e § 1º c/c o Art. 13, V da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer da CPL, ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da empresa **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA.**

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Prata do Piauí - PI, 06 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira:

Eu, Pedrina Lopes Brito de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2021.

Despesa: Contratação de Assessoria Contábil Especializada

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.0000.3.3.90.35

Prata do Piauí, 06 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Pedrina Lopes Brito de Andrade

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

Processo de inexigibilidade nº 002/2021

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

RATIFICAÇÃO

Considerando no parecer da CPL e nos demais documentos dos autos, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1515, Sala 108, Bairro Ininga, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.873/0001-88, a fim de prestar serviços especializados referentes à Assessoria e Consultoria Contábil na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e balanço geral, elaboração de folha de pagamento, envio do Sagres Contábil e Sagres Folha mensais, GFIPs, RAIS e DIRF, e alimentar o Portal da Transparência com as informações exigidas pela legislação vigente, referente ao exercício 2021, bem como acompanhar processos junto ao TCE/PI e demais Órgãos Fiscalizadores.

Prata do Piauí - PI, 07 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Processo de inexigibilidade nº 002/2021.

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Trata o presente processo de solicitação para contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com os procedimentos necessários para a celebração de contrato com a empresa **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA**.

O processo está regularmente instruído contendo oficio encaminhado pela Presidente da Câmara solicitando a contratação de empresa; projeto básico; minuta do contrato; ofício informando sobre a existência de dotação orçamentária; documentos da empresa convidada; parecer da Comissão Permanente de Licitação opinando favoravelmente a contratação e autorização da Autoridade Competente.

Desta forma, a responsável pela licitação opina pela adjudicação do contrato a empresa **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA**, no valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos V da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Prata do Piauí - PI, 07 de janeiro de 2021.

Lucas Pereira da Silva
Presidente da CPL

DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação para emissão das vias do contrato.

Prata do Piauí - PI, 07 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA S/S LTDA**

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO Nº 5214
FOTOGRAMA 176

MAURÍCIO DE SOUSA MELO, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina Estado do Piauí, nascido em 29/08/1979, residente e domiciliado à Rua Maria Julia Santos nº 4113 – Casa 07, Bairro Morros, CEP 64.062-190, Teresina-PI, RG nº 1.600.005 SSP/PI e do CPF nº 621.595.343-15, CRC/PI Nº 6415/O-5 e **MARCELLA LIANA SOUSA MELO,** brasileira, administradora, solteira, natural de Teresina – PI, nascida em 25/02/1977, residente e domiciliado à Rua Área Leão nº 1967, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-100, Teresina-PI, portadora da carteira de identidade nº 1.591.658 SSP/PI e do CPF 759.502.783-72 com CREA/PI nº 0671. Constituindo a totalidade dos cotistas da sociedade simples, **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA S/S LTDA**, com sede e foro em Teresina, capital do Estado do Piauí, estabelecida à Av. João XXIII, nº 1517, bairro Jockey Clube- Prédio Angelita Sampaio – sala 306,CEP 64.049-010, Município de Teresina capital do estado do Piauí, arquivada no Cartório da Pessoa Jurídica, 3º Oficio de Notas "Cartório Temístocles Sampaio, sob nº de ordem 1395, Livro A nº 11 em 23/08/2005, CNPJ Nº 07.559.873/0001-88 têm entre si ajustado modificar normas contratuais até hoje vigentes na deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

IERECÊ FERNANDA RAMOS DE CARVALHO MELO, brasileira, administradora, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Picos – PI, nascida em 24/08/1981, residente e domiciliada à Rua Maria Julia Santos nº 4113 – Casa 07, Bairro Morros, CEP 64.062-190, Teresina-PI, portadora da carteira de identidade nº 1.600.762 SSP/PI e do CPF 664.508.613-04.

CLAUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade, a sócia **MARCELLA LIANA SOUSA MELO**, cedendo e transferindo 30% de sua participação no capital social da sociedade, equivalentes a 3.000 (três mil) quotas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) já integralizados em moeda corrente do país para o sócio **IERECÊ FERNANDA RAMOS DE CARVALHO MELO.**

Parágrafo Único: A sócia retirante declara ter cedido o montante acima especificado, não tendo mais nada a receber ou reclamar, dando aos cessionários e a sociedade a mais ampla e geral quitação de todos os seus haveres e ou créditos que possua junto à mesma.

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente a 10.000 (dez mil) quotas no valor unitária igual a R$ 1,00 (um real) totalmente integralizados em moeda corrente vigente no país. Ficando o capital social distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
Maurício de Sousa Melo	70.00%	7,00	7.000,00
Ierecê Fernanda Ramos de Carvalho Melo	30.00%	3,00	3.000,00
TOTAL	100.00%	10.00	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que até então tinha sede na Av. João XXIII, nº 1517, Bairro Jockey Clube- Prédio Angelita Sampaio – sala 306,CEP nº 64.049-010, Município de Teresina capital do estado do Piauí, passa a partir desta data a desenvolver suas atividades à Rua Acésio do Rego Monteiro, 1515 – Bairro Ininga – Ed. Antônio Portela Barbosa – 1º Andar – Sala 108, CEP 64.049-610 Teresina-PI.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

6920-6/01 – Atividades de Contabilidade; III - 6%
6209-1/00 – Suporte Técnico Manutenção e outros Serviços em Tecnologia da Informação; III 6%
6399-2/00 – Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificadas Anteriormente; III
6621-5/02 – Auditoria e Consultoria Atuarial; VI – 16,93
6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;
7020-4/00 – Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica;
8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; III - 6%
8599-6/05 – Cursos Preparatórios para Concursos. III - 6%

CLAUSULA SEXTA

A administração da sociedade e uso do nome empresrial fica a cargo da sócia **IERECÊ FERNANDA RAMOS DE CARVALHO MELO,** que assinara individualmente, somente em negócio exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive Banco, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses de sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotistas ou de terceiros.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO Nº
AUTENTICAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA OITAVA

Os sócios resolvem alterar a natureza jurídica da sociedade de Sociedade Simples para Sociedade Empresaria Limitada, passando a sociedade a denominar-se **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA.**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede à Rua Acésio do Rego Monteiro, 1515 – Bairro Ininga – Ed. Antônio Portela Barbosa -1º Andar – Sala 108, CEP 64.049-610 Teresina-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá por objeto social:

6920-6/01 – Atividades de Contabilidade;
6209-1/00 – Suporte Técnico Manutenção e outros Serviços em Tecnologia da Informação;
6399-2/00 – Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificadas Anteriormente;
6621-5/02 – Auditoria e Consultoria Atuarial;
6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;

7020-4/00 – Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica;
8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;
8599-6/05 – Cursos Preparatórios para Concursos.

REGISTRO Nº 5217
FOTOGRAMA

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade tem o capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10,00 (dez mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
Maurício de Sousa Melo	70,00%	7,00	7.000,00
Ierecê Fernandes de Carvalho Melo	30.00%	3,00	3.000,00
TOTAL	100.00%	10,00	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade e uso do nome comercial fica a cargo da sócia **IERECÊ FERNANDA RAMOS DE CARVALHO MELO**, que assinara individualmente, somente em negócio exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive Banco, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses de sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa

exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

REGISTRO Nº

FOTOGRAFIA

CLAUSULA DECIMA

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas de pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retida e/ou distribuição de lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

NOME
IERECE FERNANDA RAMOS DE CARVALHO MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
1600762 SSP PI

CPF
664.508.613-04

DATA NASCIMENTO
24/08/1981

FILIAÇÃO
FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO
LEONARDA RAMOS CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02477902625

VALIDADE
23/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
24/07/2002

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
26/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

69548088851
PI320842893

PIAUÍ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1921295191

PROIBIDO PLASTIFICAR

1921295191

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1515, Sala 108, Bairro Ininga, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.873/0001-88, neste ato representado por sua sócia Ierecê Fernanda Ramos de Carvalho Melo, brasileira, administradora, inscrita no CPF nº. 664.508.613-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Ierecê Fernanda Ramos de Carvalho Melo

TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA

Ierecê Fernanda Ramos de Carvalho Melo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.559.873/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:22 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2021.
Código de controle da certidão: **C59F.F41C.224C.677B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.559.873/0001-88
Razão Social: TESTONI PESQUISA E CONSULTORIA S S LTDA
Endereço: AVE JOAO VINTE E TRES 1517 / JOCKEY CLUB / TERESINA / PI / 64049-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2021 a 05/02/2021

Certificação Número: 2021010704440554357995

Informação obtida em 12/01/2021 21:48:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.559.873/0001-88
Certidão nº: 691882/2021
Expedição: 12/01/2021, às 21:50:27
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.559.873/0001-88, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0003836/21-94

CPF/CNPJ: 07.559.873/0001-88

Contribuinte: TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:41:44 h, do dia 16/01/2021

Validade: 16/04/2021

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2087800

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07559873000188, REPRESENTANTE LEGAL: IERECE FERNANDA RAMOS DE CARVALHO MELO
ENDEREÇO: RUA ACESIO DO REGO MONTEIRO
BAIRRO: ININGA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 13 de Janeiro de 2021 às 12 h 15 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2087800. Código verificador: E7DCC.B8A9B.3FDA8.97FF1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI E TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA.

PARTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, Estado Do Piauí, entidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Praxedes Campelo, 38, Centro, Prata do Piauí, Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.978/0001-92, representada por sua Exma. Presidente Vereadora PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

PARTE CONTRATADO: TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1515, Sala 108, Bairro Ininga, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.873/0001-88, neste ato representado por sua sócia Ierecê Fernanda Ramos de Carvalho Melo, brasileira, administradora, inscrita no CPF nº. 664.508.613-04.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.2. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Câmara Municipal de Prata do Piauí e de CONTRATADO para **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA**.

O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a execução de serviços especializados referentes à Assessoria e Consultoria Contábil na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e balanço geral, elaboração de folha de pagamento, envio do Sagres Contábil e Sagres Folha mensais, GFIPs, RAIS e DIRF, e alimentar o Portal da Transparência com as informações exigidas pela legislação vigente, referente ao exercício 2021, bem como acompanhar processos junto ao TCE/PI e demais Órgãos Fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:

4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato na capital do Estado do Piauí, em suas próprias instalações, e, eventualmente, na sede da CONTRATANTE.

4.1.3. As visitas à sede da CONTRATANTE obedecerão a calendário pré-estabelecido, por acordo entre as partes, com datas e horários antecipadamente ajustados, terão a duração necessária para a apresentação do relatório e dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.1.4. Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE.

4.1.5. Cumprir as obrigações legais próprias, vigentes no país, assumindo o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, tais como: impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.1.6. Reparar e corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no at. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como admitir a prorrogação da vigência do contrato nos termos do art. 57 da mesma Lei 8666/93, desde que ajustado o valor contratual.

4.1.8. Não assumir direta ou indiretamente o patrocínio de qualquer causa em que a CONTRATANTE figure como parte *ex adversa* ou em condição equivalente, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.
5.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte, hospedagem, inscrições em eventos de interesse da Contratante e alimentação ao Contratado quando na prestação dos serviços executados fora dos limites dos municípios de Teresina e da sede da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). custeado pela Dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.0000.3.3.90.35
6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado na data de 20 de janeiro de 2021 e a última até 20 de dezembro de 2021, por meio da transferência bancária efetivada diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação *"pro-rata tempore"* do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30

AF = {(1 + IGPM : 110) - 1} x VP

onde:

- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

n) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
o) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
p) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
q) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
s) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
t) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;

u) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

v) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;

w) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

x) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

y) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;

z) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;
b- amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c- judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor a parcela devida pela execução do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Prata do Piauí, por prazo de seis meses a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.1.1. Se o CONTRATADO acaso não satisfizer o pleno pagamento de qualquer multa que lhe tenha sido imputada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da correspondente notificação, terá o valor respectivo descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança judicial.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1. poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 9.1. é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1. poderão também ser aplicadas se o CONTRATADO nos casos de:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;

b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir de 08 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

12.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

12.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro-PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Prata do Piauí - PI, 19 de janeiro de 2021.

PEDRINA LOPES BRITO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Jorecê Fernanda Ramos de Carvalho Melo.

TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA

CRC/PI Nº. 0071

Testemunha 1):_____CPF_____

Testemunha 2):_____CPF_____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/2021

PROCESSO Nº: 002/20121 INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADO: **TESTONI PESQUISA & CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 07.559.873/0001-88

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE NO SETOR PÚBLICO.

VALOR: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) MENSAIS.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, II C/C ART. 13, V, LEI 8.666/93.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021.

VIGÊNCIA: 19 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prata do Piauí – PI, 19 de janeiro de 2021.

Pedrina Lopes Brito de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí - PI